



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.951, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa “Vereador Mirim” no âmbito do Município de Mirai, com o objetivo de promover a educação política, o exercício da cidadania e o aprendizado do processo legislativo entre jovens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mirai, o Programa “Vereador Mirim”, com o objetivo de promover o aprendizado do processo legislativo, o exercício da cidadania e a educação política entre estudantes das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa Vereador Mirim:

- I – Proporcionar aos estudantes o conhecimento prático sobre a organização do Poder Legislativo Municipal;
- II – Estimular a participação democrática e o exercício crítico da cidadania;
- III – Fomentar a elaboração de projetos de lei e proposições voltadas ao interesse da juventude e da comunidade;
- IV – Promover a integração entre as instituições de ensino e o Poder Legislativo.

Art. 3º. O Programa Vereador Mirim será realizado anualmente, mediante ciclo de atividades que compreenderá:

- I – Período de inscrições e seleção de participantes;
- II – Capacitação teórica sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;
- III – Período de sessões simuladas, com a participação de vereadores mirins na elaboração de propostas e votações;
- IV – Evento de encerramento com a entrega de certificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para participação no programa, os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida;
- II – Ter idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos;
- III – Apresentar documento de matrícula e autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º. A seleção dos participantes ocorrerá de forma transparente, podendo ser realizada por meio de critérios de mérito escolar, sorteio ou processos de seleção definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º. A organização e execução das atividades do Programa Vereador Mirim ficarão a cargo de uma Comissão Especial, designada pela Presidência da Câmara Municipal, composta por servidores da Casa e representantes da área de educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal poderão firmar convênios com as instituições de ensino para o apoio logístico e pedagógico às atividades do programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 09 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal